

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2011

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria n. 59.428 de 15 de fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, Global, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (CIVPU), NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS (Campus I e II e Campus Cidade)/UFSM, especificados no item 2, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 2.271 de 1997, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo nº 23081.003841/2011-82.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 06/05/2011

HORÁRIO: 10:30 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

UASG: 153164

CNPJ: 95.591.764/0001-05

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS (Campus I e II e Campus Cidade)/UFSM, constantes no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrita.

2.2. O contrato assinado entre a UFSM e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. A UFSM poderá aumentar ou suprimir o objeto, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

2.4. A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, fornecimento do serviço de que trata o presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. As Cooperativas de trabalho ficam impedidas de participar da presente licitação, conforme determina o Acórdão 1.815/2003 – TCU.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 10:30 (dez e trinta) horas do dia 06/05/2011 horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1 Valor Mensal (considerando 02 aplicações mensais) e Anual (CIF), em reais, para o ressarcimento da prestação dos serviços descritos no item 02 deste edital, abrangendo todos os custos e todas as obrigações que incidirem sobre o objeto da presente licitação.

5.4.1.1. A proposta deverá ser incluída no sítio do comprasnet, sem a necessidade do envio de proposta impressa.

5.4.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.3. Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula.

5.4.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.5. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 10:30 (dez e trinta) horas do dia 06/05/2011 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 88/2011, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor total do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observados as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.2.1. As licitantes, através de um representante legal, deverão efetuar visita ao local onde o serviço será realizado. A UFSM emitirá a declaração de visita as licitantes.

7.2.1.1. Entende-se como representante legal, o sócio ou dirigente da empresa, devidamente identificado, ou outra pessoa munida de cópia original ou autenticada, em cartório, do instrumento de procuração, com firma reconhecida, dando-lhe poderes para realizar a visita.

7.2.1.2. A visita deverá ser agendada pelo telefone (55) 3220-8897 com a Srª. Luciano José Barreto Pereira.

7.2.1.3. O prazo para as visitas encerrar-se-á às 17 horas do dia 05/05/2011.

7.2.2. Como condição de aceitação, a licitante detentora do melhor lance deverá enviar os atestados de visita emitidos pelos responsáveis pela administração da UFSM através do fax n.(55) 3220-8672.

7.3. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.6. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá:

8.1.1. Os documentos elencados neste subitem serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta *on line*.

A. A licitante deverá estar com os documentos validos no SICAF, em todos os níveis.

B. Declararão de Inexistência de fato superveniente.

C. Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

D. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.1.2. Os documentos referentes às alíneas “B”, “C” e “D” serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico (comprasnet), juntamente com a proposta online, não sendo aceita outra forma de envio.

8.1.3 Apresentar os documentos elencados neste subitem, através do fax nº (55) 3220-8672 ou digitalizados e enviados para e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

OBS: Os documentos remetidos via fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

- I) Apresentação do Licenciamento (Alvará Sanitário) perante Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente com a devida validade, para exercer as atividades de prestação de serviços. Não sendo aceito protocolo.
- II) Qualificação técnica mediante a apresentação de 02 (dois) atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado sendo que um atestado no ramo de alimentação, que comprovem que a licitante possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- III) Licença de operação da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), ou outro órgão competente, ou do município habilitado.
- IV) Registro do Responsável Técnico (RT), devidamente registrado no Conselho de Classe de sua profissão. A licitante, também deverá possuir Registro junto ao Conselho Regional de seu Responsável Técnico.

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem

8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação do objeto do presente Pregão será deferida à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até três (03) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: *pregao@ufsm.br*.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados nas seguintes rubricas: PTres 2424, FR 0100.000.000 e ND 339039.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante/UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

13.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5450/2005.

14.2. A multa em caso de atraso na entrega do equipamento, ou dos produtos será de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor do contrato. Considerar-se-á atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após os prazos estipulados no Termo de Referência, em anexo ao presente edital.

14.3 A Licitante Vencedora será considerada inadimplente, se não entregar o equipamento, ou os produtos, após o 20º (vigésimo) dia do prazo de entrega estipulados no Termo de Referência, em anexo a este edital. A multa em caso de inadimplemento será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Edital, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

15.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

15.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, contados da data da abertura. Se após este prazo não for assinado o contrato, a proposta perderá sua vigência.

15.4. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

15.5. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

15.6. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

15.7. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

15.8. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br.

15.9. As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados neste edital do, deverão ser remetidos para o seguinte endereço:

Universidade Federal de Santa Maria
CNPJ : 95.591.764/0001-05
Departamento de Material e Patrimônio
Av. Roraima,1000
Campus Universitário – 6º andar –sala 666
CEP 97105-900 – Santa Maria/RS

Santa Maria – RS, 20 de abril de 2011.

JAYME WORST,
Coordenador de Licitações.

TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO 88/2011

1. **Objeto:** Prestação de serviços de **Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (CIVPU) nos Restaurantes Universitários.**

1.1. Descrição dos Serviços:

1.1.1. Para esta especificação considerar-se-á as seguintes definições:

1.1.1.1. Vetores: “artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.”

1.1.1.2. Pragas urbanas: “animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos.”

2. A Licitante Vencedora **deverá cumprir** os itens a seguir:

2.1. Cumprir a **Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009**, que aprova o regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, bem como **ter implantado as Boas Práticas Operacionais neste Serviço;**

2.2. Executar Serviços contínuos de CIVPU em todas as dependências pertencentes ao Restaurante Universitário Campus I, Campus Centro e Campus II, bem como suas adjacências (lixeiros, sucata, calçadas, galerias de fiação, de esgoto próprio e comum a outras edificações, e áreas circundantes, de caráter **preventivo e corretivo**, conforme item 2.2.1.1 e 2.2.1.2 **bem como garantir todos aqueles;**

2.2.1. Considerar-se-á, para fins de entendimento do item anterior os seguintes conceitos:

2.2.1.1 **Serviços de caráter preventivo:** aplicação ou uso regular, seguro e estratégico, conforme periodicidade exigida para os mesmos, de saneantes desinfestantes e outros insumos essenciais para atingir-se os objetivos do serviço de CIVPU;

2.2.1.2. **Serviços de caráter corretivo:** aplicação ou uso de saneantes desinfestantes e outros insumos necessários, a fim de erradicar/controlar infestações e ou corrigir/restaurar aplicações e usos anteriores daqueles produtos;

2.3. Elaborar, atualizar e disponibilizar à UFSM, mapa de iscas;

2.4. **Custear e fornecer**, integralmente, **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** para todos seus funcionários que o necessitar durante o serviço de CIVPU, seja este de caráter corretivo ou preventivo. **Obrigar e supervisionar seu uso, quando pertinente, bem como responsabilizar-se integralmente por incidentes e ou acidentes, por consequência de prática(s) negligente(s), imprudente(s) ou imperita(s), que venha(m) causar danos e ou prejuízos à saúde e ou a materiais de terceiros;**

2.5 Cumprir, no que couber, as legislações relacionadas ao trabalho, e responsabilizar-se integralmente pelo não cumprimento das mesmas e conseqüentes **incidentes e ou acidentes, por consequência de prática(s) negligente(s), imprudente(s) ou imperita(s),**

que venha(m) causar danos e ou prejuízos à saúde e ou a materiais de terceiros;

2.6. Durante o período de contratação, a Licitante Vencedora, deverá manter a UFSM informada do nome do Responsável Técnico (RT), devidamente registrado no Conselho de Classe de sua profissão;

2.7. Somente poderá utilizar saneantes desinfestantes ou outros insumos (iscas, ratoeiras etc.), quando estes apresentarem Registro ou isenção de Registro no órgão competente, forem eficazes e eficientes quanto a seus propósitos, bem como seu Responsável Técnico responder por suas **adquisições, utilizações e controles;**

2.7.1. A fim de um controle efetivo de vetores e pragas, por meio de métodos químicos, saneantes desinfestantes com concentrações e princípios ativos diversos uns dos outros, deverão, estrategicamente, ser utilizados;

2.8 Disponibilizar à UFSM lista atualizada com nome(s) de funcionário(s) habilitados a executar (em) o serviço objeto da presente especificação, bem como cópias sua(s) carteira(s) profissional(ias) de trabalho, na(s) qual(ias) conste(m) a prova de vínculo empregatício deste(s) com a Licitante;

2.9. Expedir, à Universidade Federal de Santa Maria – Restaurante Universitário), comprovante de execução de serviço, **individual**, para cada Restaurante (Campus I, Campus Centro e Campus II), seja este, de caráter **preventivo ou corretivo**, contendo, **no mínimo**, as informações que se seguem:

2.9.1. Data e Nome da Universidade Federal de Santa Maria – Restaurante Universitário); (Campus I, Campus centro ou Campus II, conforme o caso.)

2.9.2. Endereço completo da Universidade Federal de Santa Maria – Restaurante Universitário – Campus I, Campus Centro e Campus II);

2.9.3. Pragas-Alvo;

2.9.4. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

2.9.5. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

2.9.6. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);

2.9.7. Orientações pertinentes ao serviço executado;

2.9.8. Nome e assinatura do responsável técnico, com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

2.9.9. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

2.9.10. Identificação da Empresa Licitante especializada prestadora do serviço, conforme a seguir: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambientais **com seus respectivos prazos de validade.**

3. Custos dos Serviços de CIVPU

3.1. Todos os custos, direta e indiretamente envolvidos na execução dos Serviços de Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (CIVPU), como deslocamentos, veículos,

combustível, uso de equipamentos, mão-de-obra, materiais, saneantes desinfestantes, equipamento de proteção individual (EPI), insumos em geral e outros que se fizerem necessários, deverão ocorrer, integralmente, a expensas da Licitante, e deverão estar incluídos, no valor da proposta, não cabendo reclamação posterior, quanto a ajuste de preço pelo motivo supra.

4. Frequência dos Serviços de CIVPU

4.1 A frequência da Desinsetização e da Desratização deverá ser quinzenal, podendo ambas ser aumentadas (semanal, por exemplo), caso seja necessário para adequação do serviço (controle de pragas e de vetores). Avaliada a necessidade, pela Licitante Vencedora e a UFSM, de aumentar a frequência e execução, o total mensal desta, não deverá exceder o número de 3. Na ocorrência de necessidade de executar-se o terceiro serviço, no período de 30 dias, o valor deste, será considerado dentro da proposta inicial, não cabendo, portanto reclamação posterior, quanto a ajuste de preço pelo motivo supra. A frequência da descupinização, caso seja necessária, deverá ser avaliada e definida juntamente pela Licitante e UFSM, de forma a se atingir o melhor resultado.

5. Casos Emergenciais

5.1. Para fins de entendimento deste item, casos emergenciais são aqueles, que em qualquer tempo, se caracterizem por infestação ou avistamento de pragas e vetores no Restaurante Universitário (item 2.2) ou de suspeita de intoxicação química ou biológica em indivíduos, por consequência de aplicação/uso de saneantes desinfestantes ou outros insumos, pela Licitante. Em casos emergenciais, a Licitante deverá atender ao chamado da UFSM, no prazo máximo de 12 horas, a contar do momento deste, podendo-o ser realizado por telefone ou e-mail. Os serviços emergenciais serão considerados de caráter corretivo, conforme item 2.2.1.2, não cabendo quaisquer cobranças e ou custos adicionais, referente ao serviço, objeto desta Especificação, à UFSM.

6. A Licitante Vencedora deverá, após 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, elaborar e entregar a UFSM um Relatório, devendo constar recomendações preventivas e corretivas de controle de vetores e pragas, exceto as que forem das obrigações da Licitante Vencedora, de acordo com o presente edital.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO 34/2011

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. FELIPE MARTINS MÜLLER e a empresa, _____, estabelecida na _____, Fone _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (CIVPU), NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS (Campus I e II e Campus Cidade)/UFSM, de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo 23081.003841/2011-82 e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico 88/2011 que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS (CIVPU), NOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS (Campus I e II e Campus Cidade)/UFSM, com as seguintes características definidas no Anexo ao presente Contrato, independente de transcrição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços adjudicados, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA assume todos os encargos decorrentes do pessoal empregado, incluindo os de natureza fiscal e trabalhista.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato nos limites da Lei 8.666/93, art.65, 1º.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR CONTRATUAL

O valor mensal contratual é de R\$ _____ (_____), perfazendo um valor anual de R\$ _____ (_____).

SUBCLÁUSULA UNICA

O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pela Unidade Solicitante/UFSM, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da fatura/nota fiscal na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes da presente Contratação a UNIVERSIDADE emitiu a Nota de Empenho 2011NE_____, em anexo ao presente processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações conferidas à adjudicatária ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto n. 5450/2005.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A multa em caso de atraso na prestação dos serviços será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato. Considerar-se-á atraso a partir do 1º (primeiro) dia útil após o prazo estipulado na subcláusula terceira da cláusula primeira deste contrato e às demais obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes às funções contratadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A Licitante Vencedora será considerada inadimplente, se não prestar o serviço após o 20º (vigésimo) dia do prazo estipulado na subcláusula terceira da cláusula primeira deste contrato e às demais obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes às funções contratadas. A multa em caso de inadimplemento será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA

As multas e demais penalidades são independentes, sendo que a aplicação de uma sanção não prejudicará a aplicação de outra, nem isentará a responsabilidade pela ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante _____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Esta garantia será restituída à CONTRATADA, de forma integral ou o que dela restar, após o término do contrato.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei n.º 8666 de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica indicada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a servidora do RU, Sra. Dione Pittella Siqueira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME
CARGO

NOME
CARGO

TESTEMUNHAS:

NOME
CARGO

NOME
CARGO

ANEXO AO CONTRATO 43/2011

2. Objeto: Prestação de serviços de **Controle Integrado de Vetores e Pragas Urbanas (CIVPU) nos Restaurantes Universitários.**

2.1. Descrição dos Serviços:

1.1.2. Para esta especificação considerar-se-á as seguintes definições:

1.1.1.1. Vetores: “artrópodes ou outros invertebrados que podem transmitir infecções, por meio de carreamento externo (transmissão passiva ou mecânica) ou interno (transmissão biológica) de microrganismos.”

1.1.1.2. Pragas urbanas: “animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde, prejuízos econômicos, ou ambos.”

2. A CONTRATADA deverá cumprir os itens a seguir:

2.1. Cumprir a **Resolução RDC nº 52 de 22 de outubro de 2009**, que aprova o regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, bem como **ter implantado as Boas Práticas Operacionais neste Serviço;**

2.2. Executar Serviços contínuos de CIVPU em todas as dependências pertencentes ao Restaurante Universitário Campus I, Campus Centro e Campus II, bem como suas adjacências (lixéiras, sucata, calçadas, galerias de fiação, de esgoto próprio e comum a outras edificações, e áreas circundantes, de caráter **preventivo e corretivo**, conforme item 2.2.1.1 e 2.2.1.2 **bem como garantir todos aqueles;**

2.2.1. Considerar-se-á, para fins de entendimento do item anterior os seguintes conceitos:

2.2.1.1 **Serviços de caráter preventivo:** aplicação ou uso regular, seguro e estratégico, conforme periodicidade exigida para os mesmos, de saneantes desinfestantes e outros insumos essenciais para atingir-se os objetivos do serviço de CIVPU;

2.2.1.2. **Serviços de caráter corretivo:** aplicação ou uso de saneantes desinfestantes e outros insumos necessários, a fim de erradicar/controlar infestações e ou corrigir/restaurar aplicações e usos anteriores daqueles produtos;

2.3. Elaborar, atualizar e disponibilizar à CONTRATANTE, mapa de iscas;

2.4. **Custear e fornecer**, integralmente, **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** para todos seus funcionários que o necessitar durante o serviço de CIVPU, seja este de caráter corretivo ou preventivo. **Obrigar e supervisionar seu uso, quando pertinente, bem como responsabilizar-se integralmente por incidentes e ou acidentes, por consequência de prática(s) negligente(s), imprudente(s) ou imperita(s), que venha(m) causar danos e ou prejuízos à saúde e ou a materiais de terceiros;**

2.5 Cumprir, no que couber, as legislações relacionadas ao trabalho, e responsabilizar-se integralmente pelo não cumprimento das mesmas e conseqüentes **incidentes e ou acidentes, por consequência de prática(s) negligente(s), imprudente(s) ou imperita(s), que venha(m) causar danos e ou prejuízos à saúde e ou a materiais de terceiros;**

2.6. Durante o período de contratação, a CONTRATADA, deverá manter a CONTRATANTE informada do nome do Responsável Técnico (RT), devidamente registrado no Conselho de Classe de sua profissão;

2.7. Somente poderá utilizar saneantes desinfestantes ou outros insumos (iscas, ratoeiras etc.), quando estes apresentarem Registro ou isenção de Registro no órgão competente, forem eficazes e eficientes quanto a seus propósitos, bem como seu Responsável Técnico responder por suas **aquisições, utilizações e controles**;

2.7.1. A fim de um controle efetivo de vetores e pragas, por meio de métodos químicos, saneantes desinfestantes com concentrações e princípios ativos diversos uns dos outros, deverão, estrategicamente, ser utilizados;

2.8 Disponibilizar à CONTRATANTE lista atualizada com nome(s) de funcionário(s) habilitados a executar (em) o serviço objeto da presente especificação, bem como cópias sua(s) carteira(s) profissional(ias) de trabalho, na(s) qual(ias) conste(m) a prova de vínculo empregatício deste(s) com a CONTRATADA;

2.9. Expedir, à CONTRATANTE – Restaurante Universitário), comprovante de execução de serviço, **individual**, para cada Restaurante (Campus I, Campus Centro e Campus II), seja este, de caráter **preventivo ou corretivo**, contendo, **no mínimo**, as informações que se seguem:

2.9.1. Data e Nome da Universidade Federal de Santa Maria – Restaurante Universitário); (Campus I, Campus centro ou Campus II, conforme o caso.)

2.9.2. Endereço completo da Universidade Federal de Santa Maria – Restaurante Universitário – Campus I, Campus Centro e Campus II);

2.9.3. Pragas-Alvo;

2.9.4. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

2.9.5. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

2.9.6. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);

2.9.7. Orientações pertinentes ao serviço executado;

2.9.8. Nome e assinatura do responsável técnico, com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

2.9.9. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

2.9.10. Identificação da CONTRATADA, especializada prestadora do serviço, conforme a seguir: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambientais **com seus respectivos prazos de validade.**

3. Custos dos Serviços de CIVPU

3.1. Todos os custos, direta e indiretamente envolvidos na execução dos Serviços de Controle Integrado de Vetores e pragas Urbanas (CIVPU), como deslocamentos, veículos, combustível, uso de equipamentos, mão-de-obra, materiais, saneantes desinfestantes, equipamento de proteção individual (EPI), insumos em geral e outros que se fizerem

necessários, deverão ocorrer, integralmente, a expensas da CONTRATADA, e deverão estar incluídos, no valor da proposta, não cabendo reclamação posterior, quanto a ajuste de preço pelo motivo supra.

4. Frequência dos Serviços de CIVPU

4.1 A frequência da Desinsetização e da Desratização deverá ser quinzenal, podendo ambas ser aumentadas (semanal, por exemplo), caso seja necessário para adequação do serviço (controle de pragas e de vetores). Avaliada a necessidade, pela Licitante Vencedora e a UFSM, de aumentar a frequência e execução, o total mensal desta, não deverá exceder o número de 3. Na ocorrência de necessidade de executar-se o terceiro serviço, no período de 30 dias, o valor deste, será considerado dentro da proposta inicial, não cabendo, portanto reclamação posterior, quanto a ajuste de preço pelo motivo supra. A frequência da descupinização, caso seja necessária, deverá ser avaliada e definida juntamente pela CONTRATADA e CONTRATANTE, de forma a se atingir o melhor resultado.

5. Casos Emergenciais

5.1. Para fins de entendimento deste item, casos emergenciais são aqueles, que em qualquer tempo, se caracterizem por infestação ou avistamento de pragas e vetores no Restaurante Universitário (item 2.2) ou de suspeita de intoxicação química ou biológica em indivíduos, por consequência de aplicação/uso de saneantes desinfestantes ou outros insumos, pela CONTRATADA. Em casos emergenciais, a CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRANTE, no prazo máximo de 12 horas, a contar do momento deste, podendo-o ser realizado por telefone ou e-mail. Os serviços emergenciais serão considerados de caráter corretivo, conforme item 2.2.1.2, não cabendo quaisquer cobranças e ou custos adicionais, referente ao serviço, objeto desta Especificação, à CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA deverá, após 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, elaborar e entregar a CONTRATANTE um Relatório, devendo constar recomendações preventivas e corretivas de controle de vetores e pragas, exceto as que forem das obrigações da CONTRATADA, de acordo com o presente edital.